COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 117, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: EMENDA N° 01, DE 2025, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 13, DE 2025, que altera dispositivo da lei n. 4.634, de 02 de agosto de 2007, que cria normas para a instalação e funcionamento de cemitérios públicos, associativos ou particulares e dá outras providências.
PROPONENTES: EDSON SOUZA/MDB, ALÉCIO ESPINOLA/ PL, DR. LAURI/MDB E EVERTON GUIMARÃES/PMB.
RELATOR: SERGINHO RIBEIRO/PSD.
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

RECEBIDO EM: 03/04/25 às 11:21
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO:

Trata-se de emenda que altera o inciso II do art. 78 da Lei n. 4.634, de 2007, acrescentando a ele parágrafo único.

É o relatório necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, "compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)".

Pois bem.

Referidas proposições legislativas estão autorizadas pelo art. 165, §§ 3° e 5°, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No caso em questão, modificou-se o inciso II do art. 78, da Lei n. 4.634, de 2007, que passou a prever que a exumação poderá ser realizada depois de decorridos 03 (três) anos da data de inumação, acrescentado ao referido artigo o seguinte parágrafo único: "nos casos em que se verificar não ser possível a exumação do cadáver inumado, um novo procedimento poderá ocorrer após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Referido acréscimo objetiva conferir dignidade ao *de cujus* (e, por evidência, aos seus eventuais familiares), bem como assegurar melhores condições de trabalho aos servidores da ACESC,

Nesse sentido, a proposição legislava em análise não viola a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Câmara Municipal, muito menos os demais dispositivos da Lei n. 4.634, de 02 de agosto de 2007.

Dessa forma, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda n° 01, ao Projeto de Lei n° 13, de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do Eminente Relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda n° 01, ao Projeto de Lei n° 13, de 2025.

É o parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel/PR, 03 de junho de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario